

## ACORDO DE INCENTIVO

Pelo presente instrumento, em que são PARTES, de um lado, **GRANITO SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A.**, com sede na Avenida Copacabana, 190 – Térreo, Dezoito do Forte Empresarial / Alphaville, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06.472-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.177.858/0001-69, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada “GRANITO”; e, de outro lado, a empresa signatária deste e os estabelecimentos aderentes ao presente, devidamente qualificado(s) no Campo I do Anexo a este instrumento, neste ato por seus representantes legais, doravante denominado(s) “CLIENTE(s)”, conforme o caso, resolvem firmar o presente Acordo de Incentivo (“ACORDO”), de acordo com as cláusulas e condições abaixo definidas.

**Cláusula Primeira – Objeto** - O objetivo deste instrumento é regular um programa de incentivo para incrementar o volume de captura das transações realizadas pelo CLIENTE com os meios eletrônicos de pagamento e cartões de crédito e débito, cujo credenciamento seja da GRANITO, ou seja, capturadas, processadas e liquidadas pelo SISTEMA GRANITO.

**1.1.** O presente instrumento é válido para todas as lojas/empresas mencionadas no Campo I do Anexo, ainda que tenham CNPJ diferentes. Os signatários do presente declaram, sob as penas da lei, que têm poderes para representar as lojas/empresas listadas no Campo I do Anexo.

**Cláusula Segunda - Programa de Incentivo** – Durante a vigência deste Acordo, a GRANITO oferecerá ao CLIENTE um Programa de Incentivo para a concessão dos Benefícios a seguir previstos, condicionado ao alcance de determinadas metas de Volume Capturado, conforme estabelecido no Campo II do Anexo.

**2.1.** Benefícios significa a diferença entre a comissão sem o atingimento das metas e a comissão com o atingimento das metas.

**2.2** Volume Capturado significa a somatória do volume de vendas em reais composto por transações domésticas, realizadas nas lojas da rede do CLIENTE, inclusive as que forem inauguradas durante a vigência deste instrumento, desde que tenham o mesmo CNPJ dos Clientes signatários, com cartões de crédito e débito das bandeiras e/ou produtos mencionados no Campo III do Anexo, bandeiras e/ou produtos estes que a GRANITO faça ou venha a fazer o credenciamento.

**2.2.1** As partes acordam que ficam excluídas do cálculo do Volume Capturado as transações (i) em que a GRANITO somente preste serviços de VAN (*Value Added Network*) e (ii) as que forem objeto de estorno, cancelamento ou contracargo (‘chargeback’), sendo que, caso estas últimas tenham sido computadas no cálculo, serão descontadas em uma reavaliação, devendo o CLIENTE devolver à GRANITO todo e qualquer valor que tenha recebido indevidamente, corrigidas pelo IPCA/IBGE.

**2.3** Após o término de cada trimestre previsto no Anexo, a GRANITO calculará o Volume Capturado (“Cálculo do Volume do Capturado”). Embora as metas de Volume Capturado e os Benefícios sejam aferidos trimestralmente, eles foram estabelecidos e projetados, em comum acordo, considerando todo o período da

vigência do Acordo. Se constatado que o CLIENTE atingiu as metas de Volume Capturado, os Benefícios previstos no Anexo serão concedidos e/ou mantidos.

**2.4** Caso o CLIENTE não atinja as metas previstas no Campo II do Anexo ou denuncie este Acordo antes do prazo de vigência previsto no Campo IV do Anexo, os Benefícios não serão aplicáveis para o trimestre seguinte, voltando a vigorar as condições aplicáveis ao CLIENTE antes da assinatura deste Acordo, sem prejuízo da GRANITO considerar rescindido o presente Acordo e cobrar a indenização prevista a seguir.

**2.5** Se, por liberalidade, a GRANITO optar por manter, por um ou mais trimestres, os Benefícios ao CLIENTE, ainda que este não tenha cumprido todas as condições deste Acordo e Anexo, a GRANITO poderá, a qualquer tempo, cobrar do CLIENTE uma indenização que será calculada multiplicando-se a diferença entre a meta total do Volume Capturado do CLIENTE, estabelecido no Campo II, e o Volume efetivamente realizado pelo CLIENTE, pela média da Comissão reduzida recebida pelo Cliente a partir da assinatura deste Acordo, limitada a 12 (doze) meses passados. O CLIENTE, neste ato, concorda e autoriza que a indenização aqui referida seja feita por meio de débito na agenda do CLIENTE e/ou lojas/empresas participantes deste Acordo, ou, a critério da GRANITO, por qualquer outro meio de cobrança admitido em lei.

**2.6** O CLIENTE se compromete a informar a GRANITO imediatamente quanto a qualquer alteração que implique na saída de uma ou mais lojas/empresas listadas no Campo I do Anexo. Os benefícios não serão concedidos para as lojas/empresas que forem retiradas do Acordo. A não observância desta cláusula possibilitará a GRANITO denunciar o Acordo sem prejuízo da cobrança da indenização aqui prevista.

**2.7** Em caso de aumento das taxas de intercâmbio e/ou tarifas de bandeira e/ou custos de captação (SELIC) e/ou equilíbrio econômico do contrato, bem como alterações exigidas por lei e/ou regulamentos, incidentes sobre quaisquer das transações mencionadas neste Acordo, o CLIENTE concorda e aceita que a GRANITO altere as condições e Benefícios aqui previstos. Fica, desde já, acordado que o presente contrato não sofrerá alterações em face de regulamentações já editadas até a data de assinatura do presente instrumento.

**2.7.1** A instituição ou alteração das condições comerciais, benefícios e/ou percentuais, pela GRANITO, se dará mediante comunicação simples e prévia, por escrito, ao CLIENTE.

**2.7.2.** Caso o CLIENTE não concorde com as novas condições comerciais, benefícios e/ou percentuais instituídas ou alteradas pela GRANITO, poderá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência de sua instituição ou alteração, rescindir o presente ACORDO, mediante notificação por escrito à GRANITO, ficando isento de quaisquer ônus ou multas previstas neste ACORDO. Porém, a falta de manifestação do CLIENTE no prazo ora estipulado implicará em concordância tácita em relação às instituições ou alterações feitas pela GRANITO.

**2.7.3.** As Partes reconhecem e concordam que não haverá alterações com base em leis e/ou regulamentações, cuja eficácia é anterior à data de assinatura do presente ACORDO.”

**Cláusula Terceira – Vigência** – Este instrumento vigorá pelo prazo previsto no Campo IV do Anexo.

**3.1** O presente acordo entrará em vigor na data constante do Anexo e vigorará pelo prazo determinado no campo IV do Anexo, sendo renovado automaticamente por iguais períodos caso nenhuma das partes manifeste, por escrito e com antecedência mínima de 30 dias em relação ao vencimento do prazo vigente do acordo, o desejo de encerrar o vínculo contratual. A renovação automática implicará na continuidade da vigência deste Acordo, sob as mesmas condições previstas em todas as suas Cláusulas e Anexos, pelo novo período.

**Cláusula Quarta – Término** – São causas de rescisão imediata deste instrumento, sem prejuízo dos ônus ou penalidades aplicáveis:

(i) Término do Contrato de Credenciamento, por qualquer que seja o motivo;

(ii) Inadimplemento de qualquer das disposições aqui previstas não sanado em 15 (quinze) dias contados da data da infração;

(iii) Mudança de controle societário do CLIENTE, exceto se havida dentro do mesmo grupo econômico a que atualmente pertence;

(iv) Não cumprimento pelo CLIENTE das metas previstas no Campo II do Anexo.

**Cláusula Quinta – Condições Gerais** – Todas as condições previstas no Contrato de Credenciamento disponibilizado eletronicamente em nossa plataforma, “CONTRATO DE CREDENCIAMENTO E ADESÃO DE ESTABELECIMENTOS AO SISTEMA GRANITO”, bem como em seus anexos, aditivos e novos contratos que venham a substituí-los serão aplicáveis, no que não for conflitante, a este Acordo.

**Cláusula Sexta – Foro** – Fica eleito o foro da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, com renúncia aos demais, ainda que privilegiados, para a solução de eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato.

Este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas subscritas abaixo.

Condições Gerais: (i) As vendas canceladas, estornadas ou contestadas (incluindo CHARGEBACKS) não serão contabilizadas para compor o volume transacionado esperado para o mês; (ii) as vendas parceladas serão contabilizadas em seu valor total no mês de captura.

Barueri, 23 de março de 2023

---

GRANITO - GRANITO SOLUÇÕES EM PAGAMENTO S.A

---

CLIENTE – xxxx

TESTEMUNHAS:

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF:

## ANEXO I

### Campo I – Qualificação do CLIENTE

Qualificação das demais lojas/empresas que participam deste Acordo:

### Campo II – Metas de Volume Capturado

Trimestre de Aferição	Início	Término	Meta do Volume Capturado (R\$)
1º Trimestre			
2º Trimestre			
3º Trimestre			
4º Trimestre			

### Campo III – Benefícios

#### A – Da Comissão

Redução da comissão incidente sobre as transações realizadas pelo CLIENTE com as bandeiras e/ou produtos indicados conforme tabela a seguir e pelo prazo da vigência do Campo IV.

Bandeira	Modalidade	Comissão sem o atingimento das metas de Volume Capturado	Comissão Reduzida (com o Atingimento das metas de Volume Capturado)	Prazo Padrão de Repasse (com ou sem atingimento das metas de Volume Capturado)
Mastercard	Débito			01 dia
	Crédito			30 dias
	Crédito 2-6x			Conforme vencimento das parcelas
	Crédito 7-12x			Conforme vencimento das parcelas
Visa	Débito			01 dia
	Crédito			30 dias
	Crédito 2-6x			Conforme vencimento das parcelas
	Crédito 7-12x			Conforme vencimento das parcelas
Elo	Débito			01 dia
	Crédito			30 dias
	Crédito 2-6x			Conforme vencimento das parcelas

Hipercard	Crédito 7-12x		Conforme vencimento das parcelas
	Crédito		30 dias
	Crédito 2-6x		Conforme vencimento das parcelas
AMEX	Crédito 7-12x		Conforme vencimento das parcelas
	Crédito		30 dias
	Crédito 2-6x		Conforme vencimento das parcelas
	Crédito 7-12x		Conforme vencimento das parcelas

## B – Da Antecipação de Recebíveis

Redução da comissão incidente sobre as transações realizadas pelo CLIENTE nas modalidades Crédito, Crédito 2-6x e Crédito 7-12x, para todas as bandeiras, para pagamento anterior ao prazo padrão de repasse.

As taxas descritas abaixo são ao mês.

	Comissão sem o atingimento das metas de Volume Capturado	Comissão Reduzida (com o Atingimento das metas de Volume Capturado)	Plano Contratado	Prazo de Repasse
Antecipação de Recebíveis			Antecipação Automática D+1	1 dia útil

## Campo IV – Vigência

De xxxxx a yyyyyy